



CA – 285/2025 – Sicoob Central Ceresp

São Paulo/SP, 20 de Outubro de 2025

Às
Cooperativas Singulares

Assunto: Adequação do Estatuto Social ao modelo-padrão do Sicoob

Senhores(as),

1. Informamos que foi aprovada a atualização do Estatuto-Padrão aplicável às cooperativas centrais e singulares do Sicoob, conforme estabelecido pela Resolução CCS 368, aprovada em sua 135ª reunião, realizada em 17 de setembro de 2025 do CCS.
2. Essa atualização tem como objetivo harmonizar a estrutura estatutária das cooperativas do Sicoob, fortalecendo a governança corporativa, a segurança jurídica e a uniformidade dos dispositivos estatutários, em alinhamento com as melhores práticas e com as diretrizes institucionais do Sicoob.
3. Dessa forma, todas as cooperativas singulares deverão promover a devida adequação de seus estatutos sociais ao novo modelo-padrão, observando **o prazo limite para adoção até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026.**
4. O conteúdo dos documentos atualizados foi submetido previamente à avaliação do Banco Central do Brasil, que também foi formalmente informado sobre as providências em andamento no âmbito do Sistema Sicoob.
5. Reforçamos que a atualização estatutária é uma exigência institucional e constitui etapa fundamental para assegurar a conformidade normativa e o alinhamento estratégico de todo o Sistema Sicoob.
6. Destacamos que o modelo-padrão do Estatuto Social consiste em referência e de **uso compulsório** pelas cooperativas do Sicoob.
7. Em suas próximas reformas estatutárias, o conteúdo do referido modelo deve ser preservado integralmente pela cooperativa filiada, exceto no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa.
8. Reiteramos a importância do cumprimento desse prazo e contamos com o empenho de todas as cooperativas filiadas.
9. Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.



Atenciosamente,

Rafael Braga de Sousa Franco

Rafael Braga de Sousa Franco (20 de outubro de 2025 16:52:32 ADT)

Rafael Braga De Sousa Franco

Diretoria Executiva

Diretor de Desenvolvimento Organizacional

Caio h. Nogueira Trindade

Caio h. Nogueira Trindade (20 de outubro de 2025 16:48:40 ADT)

Caio Henrique Nogueira Trindade

Gerencia Jurídica

Coordenador Jurídico











CA_Modelo Padrão estatuto social

Relatório de auditoria final

2025-10-20

Criado em:	2025-10-20
Por:	Jurídico Cecresp (juridico.cecresp@sicoob.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAUs4q59svniJpmlPb3UpKkfKJMXH-nsfc

Histórico de "CA_Modelo Padrão estatuto social"

-  Documento criado por Jurídico Cecresp (juridico.cecresp@sicoob.com.br)
2025-10-20 - 19:47:51 GMT
-  Documento enviado por email para caioh.nogueira@sicoob.com.br para assinatura
2025-10-20 - 19:47:56 GMT
-  Documento enviado por email para rafaelb.franco@sicoob.com.br para assinatura
2025-10-20 - 19:47:56 GMT
-  Email visualizado por caioh.nogueira@sicoob.com.br
2025-10-20 - 19:48:19 GMT
-  O signatário caioh.nogueira@sicoob.com.br inseriu o nome Caio h. Nogueira Trindade ao assinar
2025-10-20 - 19:48:38 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Caio h. Nogueira Trindade (caioh.nogueira@sicoob.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-20 - 19:48:40 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Email visualizado por rafaelb.franco@sicoob.com.br
2025-10-20 - 19:51:00 GMT
-  O signatário rafaelb.franco@sicoob.com.br inseriu o nome Rafael Braga de Sousa Franco ao assinar
2025-10-20 - 19:52:30 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Rafael Braga de Sousa Franco (rafaelb.franco@sicoob.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-20 - 19:52:32 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2025-10-20 - 19:52:32 GMT

Orientação geral: O Estatuto Social Padrão ~~consiste em referência~~ é de uso compulsório pelas cooperativas do Sicoob, em suas próximas reformas estatutárias, e seu conteúdo deve ser preservado integralmente, exceto no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa. Eventuais ajustes ou inclusões, **excepcionais e pontuais, devidamente justificadas**, de teor no estatuto-padrão deverão ser previamente alinhados com a Central e com o Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

ESTATUTO SOCIAL PADRÃO PARA COOPERATIVAS SINGULARES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO (E DO QUADRO SOCIAL, SE FOR O CASO)

Art. 1º A Cooperativa de Crédito _____ (*denominação social completa e nome fantasia*), CNPJ nº _____ (*inclusão facultativa; não informar em caso de cooperativa em constituição*), constituída em ___ (*data da Assembleia Geral de constituição*), neste Estatuto Social designada simplesmente como *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em _____ (*endereço completo, incluindo o CEP*), na cidade de _____ (*cidade-UF*);
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. quadro social composto por _____; (*Observação: somente utilizar caso a Cooperativa deseje limitar o quadro associativo*)
- IV. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: _____ (*listar apenas municípios que comporão a área de ação, não citar os distritos, sob pena de ser*

necessário especificar todos eles para fins de atuação. (Observar as regras do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob)

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central _____, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§2º. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em _____ (data de realização da Assembleia Geral), a *Cooperativa* alterou sua denominação para _____ (denominação da cooperativa). *(Observação: a cooperativa deverá incluir este parágrafo e inserir outros, de mesma redação, para descrever o histórico das alterações da sua denominação social, devendo escolher entre manter a sua denominação originária ou atual no caput deste artigo.)*

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. *(Observação: parágrafo facultativo, incluir este parágrafo, caso a Cooperativa seja classificada como plena ou clássica e capte*

ou deseje captar recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da regulamentação)

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento. *(Observação: parágrafo facultativo)*

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor. *(Observação: parágrafo facultativo)*

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais. *(Observação: renomear este parágrafo como parágrafo único, caso os parágrafos anteriores não sejam adotados)*

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central _____, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social. (*Observação: redação alternativa – incluir na parte final deste parágrafo “... bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.”, caso a Cooperativa adira ao sistema de garantias recíprocas*)

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central _____, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central _____ representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central _____ e dos demais normativos;
- IV. acesso, pela Central _____ ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central _____ ou, em se tratando de delegação

de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, ~~formalizado por meio de instrumento próprio e~~ conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, ~~formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;~~

- VI.** administração temporária pela Central_____ ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da *Cooperativa* ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, ~~mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a *Cooperativa* fica impedida de desfiliar-se da Central _____, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.~~
- VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;
- VIII.** ~~cabará à Central_____ a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor (*Observação: inciso facultativo*).~~

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob. (*Observação:*

parágrafo facultativo, caso a Cooperativa não seja aderente, retirar este parágrafo e observar a regulamentação em vigor sobre o componente organizacional de ouvidoria).

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades. *(Observação: parágrafo facultativo: caso a Cooperativa constitua internamente o comitê, retirar este parágrafo e incluir dispositivo específico sobre a matéria, conforme a regulamentação em vigor sobre a Política de Remuneração de Administradores e a Constituição do Comitê de Remuneração).*

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

*(Observação: art. 4º, abaixo, é facultativo e aplicável somente para os Sistemas Regionais que aderirem ao sistema de garantias recíprocas (SGR) – renumerar capítulos/artigos subsequentes, caso não seja aplicável. Conforme orientação do Banco Central do Brasil, no caso de adesão ao SGR, todo o Sistema Regional passa a estar vinculado (Central e singulares filiadas), **não cabendo**, portanto, adesão apenas de algumas singulares filiadas ou parcial)*

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central _____;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central _____.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central _____ ou por qualquer outra filiada, desde que aquela

que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central _____ importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central _____ perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

*(Observação: para o art. 7º são apresentadas quatro alternativas de redação para escolha de uma delas pela Cooperativa. Atenção para as orientações sobre a adoção de cada uma. Para fins de **área de ação**, respeitar as diretrizes do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob vigente)*

(Opção 1: área de atuação = área de ação + alguns dos municípios da respectiva Unidade da Federação)

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com este Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou nos seguintes municípios: *(especificar os municípios)*.

OU

(Opção 2: área de atuação = área de ação + todos os demais municípios da respectiva Unidade da Federação)

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como **sejam domiciliados tenham residência** ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outro município do Estado de _____ *(especificar o Estado)*.

OU

(Opção 3: área de atuação = área de ação + todos os demais municípios da respectiva Unidade da Federação + todos os municípios de outras Unidades da Federação)

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como **tenham residência sejam domiciliadas** ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outro município dos Estados de _____ *(especificar os Estados)*.

OU

(Opção 4: área de admissão= todo o território nacional)

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como **sejam domiciliadas tenham residência** ou estejam estabelecidos no território nacional. *(Observação: as cooperativas de crédito singulares que se mantiverem segmentadas devem adequar o Estatuto Social conforme o tipo de segmentação)*

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com o cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;
- VIII. ~~e associado~~ aquele que deixar de operar com a *Cooperativa*, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. (*Observação: inciso facultativo*).

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, **ressalvado o disposto no § 2º**.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; (*Observação: inciso alternativo – no caso de representação por delegados, a Cooperativa ~~poderá~~ deverá substituir o texto deste inciso pelo seguinte e renumerar os demais incisos: “I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio; II. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 310, §8º7º”.*);
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, **especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras**;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração (teor alternativo: ou Diretoria Executiva) será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos **recorrentes e relevantes** em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração (teor alternativo: da Diretoria Executiva).

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração (teor alternativo: da Diretoria Executiva) em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito ~~a interpor~~ à ~~interposição de~~ recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ~~ou do ente despersonalizado~~;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- ~~IV. fraude ou determinação legal;~~
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração (teor alternativo: da Diretoria Executiva), ~~à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.~~

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração. (*Observação redação facultativa – o teor referente à fixação de critérios específicos para readmissão pode ser adotado ou não pela Cooperativa*).

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

(Observação: retirar a citação desta seção caso não seja incluída a Seção II)

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas–partes de R\$_____ (valor por extenso) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a _____ (valor por extenso).

§ 1º As quotas–partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa. (parágrafo facultativo)

(Opção 1) Observação: utilizar essa redação para a Cooperativa que optar por quotas–partes iguais para pessoas naturais e pessoas jurídicas:

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, ___ quotas-partes.

(Opção 2) Observação: utilizar redação alternativa do caput a seguir para a Cooperativa que optar por distinguir as quotas-partes a serem integralizadas por pessoas naturais e jurídicas:

Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, ___ quotas-partes, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo ___ quotas-partes.

(Opção 3) Observação: utilizar redação alternativa do caput a seguir para a Cooperativa que optar por possibilitar o parcelamento da integralização das quotas-partes:

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, da quantidade mínima de ___ quotas-partes, e o restante, em até __ (por extenso) parcelas mensais e consecutivas. *(Observação: parcelamento facultativo, observado o máximo em 12 vezes)*

(Opção 4) Observação: utilizar redação alternativa do caput a seguir para a Cooperativa que optar por distinguir as quotas-partes a serem integralizadas por pessoas físicas e jurídicas e que optar por possibilitar o parcelamento da integralização das quotas-partes:

Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, no mínimo ___ quotas-partes, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo ___ quotas-partes, podendo ambos integralizar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) a vista, e o restante, em até __ (por extenso) parcelas mensais e consecutivas. *(Observação: parcelamento facultativo, observado o máximo em 12 vezes)*

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, _____ quotas-partes. *(Observação: parágrafo facultativo)*

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, **sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas ou a serem constituídas.**

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de ___% (por extenso). (Observação: parágrafo facultativo. Item não sujeito a parametrização sistêmica.)

§ 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá **se** associar-**se** e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração. (Observação: artigo e parágrafo facultativos)

(Observação: as redações do art. 17, *caput* e § 1º são passíveis de ajuste, para as cooperativas que estabelecerem quotas-partes mínimas de capital para diferentes perfis de associados. As especificidades sobre capital mínimo para diferentes perfis de associados (~~por exemplo: jovens — até certa idade, estudantes, universitários etc.~~) deverão respeitar regras de proporcionalidade, conforme a situação econômica/financeira de cada perfil, mantida, em todo caso, a singularidade do voto por associado)

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

(Observação: seção facultativa. Caso não seja utilizada, renumerar os artigos subsequentes. A não adoção desta seção não implica deixar de adotar o relacionamento eletrônico, ou seja, a seção é aplicada apenas nas hipóteses em que a cooperativa deliberar pelo tratamento diferenciado aos associados com relacionamento eletrônico.)

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, _____ quotas-partes de R\$ _____ (número por extenso) cada uma, equivalentes a _____ (número por extenso). (Observação: sugestão de valor mínimo de R\$20,00 (vinte reais), devendo ser avaliado e ajustado, via alteração estatutária, conforme o critério de cada Cooperativa)

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, _____ quotas-partes. (Observação: parágrafo facultativo)

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário**, e seu crédito oriundo das respectivas

quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;

- II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento (*teor alternativo: o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ _____ (número por extenso) (Sugestão de valor máximo mínimo de R\$ 300,00 1.500 – trezentos mil e quinhentos reais. Observação: o valor mínimo deverá ser estudado e apurado pela Cooperativa, levando-se em consideração o seu cenário econômico-financeiro)* terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela). (*Observação: inciso facultativo – caso não seja utilizado, a Cooperativa deverá excluir também o inciso III, a seguir, mantendo apenas as redações das alíneas)*)
- III. para os demais casos de resgate ordinário (*teor alternativo: para o associado que possuir capital social superior a R\$ _____ (número por extenso)*), deve ser observado o seguinte:
- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até ___ (*por extenso*) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até ___ (*por extenso*) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo,

quando então serão aplicadas as regras deste inciso II; (*Observação: redação alternativa – incluir a partir de ...ressalvado o enquadramento..., caso seja adotado o inciso II deste artigo.*);

- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas–partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

(*Observação: seção facultativa*)

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo, ___ (por extenso) anos de idade e pelo menos ___ (por extenso) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas–partes, no valor máximo de ___ % (por extenso) por mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração (*ou da Diretoria, no caso de não haver Conselho de Administração ou caso essa competência seja delegada à Diretoria Executiva*), e da preservação, além do número mínimo de quotas–partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

(*Observação: redação passível de ajuste – a Cooperativa poderá adotar outros requisitos **mais restritivos** para o resgate eventual, bastando adequar o caput deste artigo*)

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual. (*Observação: parágrafo facultativo – caso a Cooperativa queira possibilitar o resgate eventual para pessoa jurídica,*

deverá adaptar a redação deste parágrafo para incluir as condições específicas para o resgate por pessoa jurídica.)

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

(Observação: capítulo facultativo)

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21. (tem de manter um padrão de grafia – rever todo o conteúdo)

§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*, segundo fórmula de cálculo ~~estabelecida~~ *aprovada* pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas *ficará à disposição da Assembleia Geral* e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas

ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. ___% (por extenso) ~~(teor alternativo: a Cooperativa poderá prever os percentuais mínimo e o máximo, devendo substituir o teor para de ___% (por extenso) a ___% (por extenso))~~ para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*; (Observar o mínimo de 10% para a constituição do Fundo)

- II. ___% (por extenso) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, **que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.** (Observar o mínimo de 5% para a constituição do Fundo e a que inclusão dos empregados e da comunidade fica a critério da *Cooperativa*.)

Opção 1 (caso a cooperativa opte por fazer a destinação antes da apuração das destinações obrigatórias):

§ 1º Poderão ser ~~canalizados~~ **destinados** ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Opção 2 (caso a cooperativa opte por fazer a destinação após da apuração das destinações obrigatórias):

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, após a apuração das destinações obrigatórias e estatutárias previstas nos incisos I e II do *caput*, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores de prejuízos recuperados de exercícios anteriores, recebidos no

exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável, ficando o valor residual à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

(Observação: caso a cooperativa institua outros fundos estatutários, estes poderão ser incluídos como incisos deste artigo.)

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração *(se aplicável)*;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal *(se aplicável)*;
- V. Comitê de Auditoria *(se aplicável)*;
- VI. Comitê de Remuneração *(se aplicável, caso a cooperativa não tenha aderido ao comitê sistêmico)*.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

(Observação 1: é facultativa a constituição do Conselho de Administração pela cooperativa de crédito clássica que detiver média dos ativos totais, nos três últimos exercícios sociais, inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e pela cooperativa de crédito de capital e empréstimo)

(Observação 2: a constituição de Conselho Fiscal é facultativa para cooperativas de crédito administradas por Conselho de Administração e Diretoria Executiva)

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal (caso aplicável), ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central _____ poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Central _____ poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos (*Observação: redação passível de ajuste – a Cooperativa que quiser adotar prazo*

superior, poderá descrevê-lo neste caput) e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (*ou delegados*), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia [ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso](#), é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Observação: para o caso de adoção de representação por delegados, o artigo anterior deve ser substituído pelo seguinte:

Art. 30. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, [ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso](#) é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 31. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste (a existência de vice-presidente é facultativa; na inexistência de vice, o texto sublinhado deverá ser excluído) um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central _____, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central _____ e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 32. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Observação: para o caso de adoção de representação por delegados, o artigo acima deve ser substituído por uma das seguintes opções:

~~**Art. 30.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por ___ (por extenso) delegados ou seus respectivos suplentes (quando houver), pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de ___ (por~~

~~extenso) anos, permitida a reeleição. (Observação: a cooperativa poderá adotar a eleição de suplente)~~

~~§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.~~

~~§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes (quando houver) resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.~~

(artigo alternativo – opção 1 – renumerar artigos)

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por delegados ou seus respectivos suplentes (*quando houver*), pertencentes à seccional que representam, que terão mandato de ___ (*por extenso*) anos, sendo permitida a reeleição. (*Observação: a cooperativa poderá adotar a eleição de suplente*)

§ 1º Nas Seccionais, cada grupo de ___ (*por extenso*) – exemplo: 500 (quinhentos), 1.000 (mil) etc. – associados será representado por 1 (um) delegado e 1 (um) suplente (*quando houver*), sendo permitido o arredondamento desse número.

OU

(artigo alternativo – opção 2)

Art. 32. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por ___ (*por extenso*) delegados ou seus respectivos suplentes (*quando houver*), pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de ___ (*por extenso*) anos, permitida a reeleição. (*Observação: a cooperativa poderá adotar a eleição de suplente*)

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes (*quando houver*) resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no _____ trimestre (*redação alternativa: mês ou quadrimestre*) do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente (*redação alternativa: "no primeiro dia útil do quadrimestre subsequente" ou "logo após a eleição"*).

~~§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.~~

~~§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia (ou pré-assembleia, conforme nomenclatura utilizada), sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.~~

~~§ 6º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.~~

OU

(artigo alternativo — opção 2)

~~**Art. 30.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por delegados ou seus respectivos suplentes (*quando houver*), pertencentes à seccional que representam, que terão mandato de ___ (*por extenso*) anos, sendo permitida a reeleição. (*Observação: a cooperativa poderá adotar a eleição de suplente*)~~

~~§ 1º Nas Seccionais, cada grupo de ___ (*por extenso*) — exemplo: 500 (quinhentos), 1.000 (mil) etc. — associados será representado por 1 (um) delegado e 1 (um) suplente (*quando houver*), sendo permitido o arredondamento desse número.~~

~~§ 2º A eleição dos delegados ocorrerá no _____ (*exemplo: quadrimestre — para permitir eleições até a data da AGO, se for adotado o primeiro quadrimestre*) do ano civil e o mandato se iniciará no dia seguinte (*ou imediatamente*).~~

§ 3º 4º A Cooperativa, mediante edital, convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.

~~§ 4º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia (ou pré-assembleia, conforme nomenclatura utilizada), sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.~~

§ 5º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

(Observação: os parágrafos a seguir decorrem das alterações promovidas na Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022, pela Resolução CMN nº 5.131, de 25/4/2024, que entrarão em vigor a partir de 1º/1/2026. Fica a critério da cooperativa adotar, de imediato, a redação dos parágrafos ou aguardar a vigência da regulamentação. Os parágrafos a seguir deverão ser acrescidos em ambas as opções de redação do art. 30 para representação de delegados e deverão ser renumerados conforme a opção escolhida)

§ 4º 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração associados *(Observação: retirar associados caso a cooperativa deseje incluir os conselheiros de administração independentes)*;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

(Observação: as matérias de deliberação elencadas decorrem da legislação em vigor. A cooperativa poderá incluir outras matérias).

§ 5º 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 6º 7º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente (quando houver) na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do papel de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 33. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, *exceto nas hipóteses previstas no § 5º do art. 31.*

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. *(Observação: redação alternativa – no caso de representação por delegados, ~~iniciar o dispositivo da seguinte forma~~ utilizar a seguinte redação: “Os delegados não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.”)*

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados ~~(ou delegados, quando aplicável)~~ presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 37, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes *(Observação: redação alternativa – no caso de representação por delegados, utilizar a seguinte redação: “Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados representados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 37, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados. ~~ou delegados, quando aplicável)~~ presentes.*

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 34. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 36 e 37, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal (se aplicável);
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados; (*Observação: se aplicável, incluir na hipótese da previsão de assembleias de delegados*)
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central _____.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal (se aplicável), compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;
 - e) relatório anual do comitê de auditoria (se aplicável);
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. aprovação de conselheiro de administração independente (*Observação: inserir esse inciso apenas se a Cooperativa optar por aprovar a contratação de conselheiro de administração em Assembleia Geral*);
- VI. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal (se existente); (*Observação: a Cooperativa poderá determinar o prazo para fixação da remuneração*);

- VII.** a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento ~~de dos honorários, gratificações e/ou benefícios~~ remuneração;
- VIII.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes (*ou delegados, quando aplicável*), com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente (se aplicável);
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal (se aplicável) e da Diretoria Executiva; *(Observação: a expressão "até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins" com a finalidade de ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau);*
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual ⊖ conselheiro de administração ou fiscal ou ⊖ diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

(Observação 1: as condições legais e regulamentares para o exercício de cargos estatutários, bem como eventuais restrições e vedações, estão apresentadas no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf) do Banco Central do Brasil.)

(Observação 2: redação passível de ajuste – a Cooperativa poderá incluir outros critérios de elegibilidade, qualificativos, como tempo de associação, número de participação em assembleias, idade, assiduidade nos adimplementos das operações firmadas com a Cooperativa etc.)

(Observação 3: A Cooperativa deverá escolher entre uma das opções a seguir para o § 1º)

(Opção 1)

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo *na Cooperativa*.

(Opção 2)

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a vacância do cargo na cooperativa ocorrerá de forma imediata a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º Para os fins do inciso **III** IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. *membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. *posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, **dentre outros cargos políticos**).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, ___ (*número por extenso*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 39. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, ___ (*número por extenso*) membros efetivos (*redação facultativa: entre eles, o conselheiro de administração independente*; *(se aplicável)*), vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. _____. (*a Cooperativa deverá escolher entre as redações apresentadas a seguir:*)

Opção 1: Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente (*redação facultativa: e o vice-presidente, caso aplicável*) do Conselho de Administração.

Opção 2: Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente (*redação facultativa: e o vice-presidente, caso aplicável*), serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral (*observar modelo disponível neste Manual*).

Opção 3: Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição, e escolherão, entre os respectivos

membros, o presidente (*redação facultativa: e o vice-presidente, caso aplicável*) do Conselho de Administração.

Art. 40. O mandato do Conselho de Administração é de ___ (*número por extenso – máximo de 4 anos*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

(Observação: artigo facultativo. Caso a Cooperativa não adote a contratação de conselheiro de administração independente, deverá excluir essa subseção e renumerar as subseções e os artigos seguintes. A critério da Cooperativa, a aprovação do conselheiro de administração independente poderá ocorrer pela Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho de Administração)

Art. 41. A Cooperativa poderá contratar até ___ (*número por extenso – a maioria dos membros do conselho de administração deve ser de pessoas associadas eleitas*) conselheiro(s) de administração independente(s), **limitado à composição máxima prevista no art. 39**, aprovado(s) em reunião do Conselho de Administração (*a Cooperativa poderá substituir por “em Assembleia Geral”*). (*Observação: caso a Cooperativa adote a aprovação do conselheiro de administração independente em Assembleia Geral, deverá realizá-la em item específico da ordem do dia, apartado do processo eleitoral dos conselheiros de administração associados*).

§ 1º Ao conselheiro de administração independente aplicam-se os mesmos critérios para a ocupação e permanência no cargo previstos para os demais conselheiros de administração, ressalvadas as vedações previstas na regulamentação, devendo ser observadas as diretrizes fixadas neste Estatuto Social.

§ 2º O prazo do mandato do conselheiro de administração independente será igual ao do Conselho de Administração e sua recondução dependerá de aprovação em avaliação de desempenho aplicada pelo Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral (*substituir por “aprovação pelo mesmo Colegiado” caso opte por não aprovar a contratação em Assembleia Geral*).

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês (*Observação: redação passível de ajuste para prever a periodicidade de realização das reuniões*), em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal (se aplicável):

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (*inexistindo vice-presidente, por outro membro indicado pelo Conselho*)~~nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o~~

~~presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (inexistindo vice-presidente, por outro membro indicado pelo colegiado, entre seus pares);~~

- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (*inexistindo vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros*);
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente (*a existência de vice-presidente é facultativa*), superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros ~~nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente (a existência de vice-presidente é facultativa), o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;~~
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, *comprovada por meio de laudo médico*;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa ou a Central*, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa* (*hipótese não aplicável ao conselheiro de administração independente*);
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, **ou da publicação de sua nomeação para cargo público**;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. ~~36~~ **38** deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da ~~Central~~ **Cooperativa e/ou da Central**, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração (teor facultativo).

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea ~~h~~ **i** do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração. (Parágrafo facultativo)

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda. (Parágrafo facultativo – em decorrência até mesmo de sugestão do BCB, e considerando a Política de Diversidade e Inclusão do Sicoob, recomendamos contemplar o dispositivo)

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Observar competências complementares e detalhadas nos modelos de Regimento Interno)

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos ~~e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes~~, bem como fixar suas atribuições e, **quando delegado pela Assembleia Geral**, sua remuneração, **incluídos os benefícios**, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; *(Observação: em regra, a eleição ou recondução de diretores executivos deve ser realizada após a devida posse dos conselheiros de administração eleitos. Mas há casos em que poderá ser realizada na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral ou do novo Conselho de Administração eleito. Observar a realidade local.)*
- III. **eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Auditoria (teor facultativo, se aplicável), do Comitê de**

Remuneração (teor facultativo, se aplicável) e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições.

- IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS); *(Observação: redação alternativa – a Cooperativa, a seu critério, poderá ajustar este inciso para que o tema seja proposto à Assembleia Geral)*
- XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto *(Observação: inciso facultativo, caso não tenha sido adotado o art. 20, II);*

- XV.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate **eventual** das quotas–partes de associados (*Observação: caso essa competência seja delegada à Diretoria Executiva, excluir esse inciso e renumerar os demais.*);
- XVI.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor (*Observação: excluir esse inciso, caso essa competência tenha sido delegada à respectiva central*);
- XVII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal (se aplicável) e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVIII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XIX.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*. (*inciso facultativo*)
- XX.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central _____;
- XXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XXII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XXIII.** propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente (*ou aprovar a contratação e destituir conselheiro de*

administração independente, caso a Cooperativa opte por atribuir essas competências ao Conselho de Administração);

XXIV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 45. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central _____, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente (*a existência de vice-presidente é facultativa*), o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente (*na inexistência desse cargo substituir por outro indicado*) do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente. (*Observação: excluir o parágrafo na inexistência do vice-presidente*)

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 46. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por __ (número por extenso) diretores (teor alternativo: no mínimo xx (número por extenso) e no máximo xx (número por extenso) diretores), que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor XXX, um Diretor YYY... . (Observação: inserir a nomenclatura de todos os componentes da Diretoria Executiva)

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 47. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de ___ (número por extenso) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração. (Observação: prazo de mandato nunca superior ao mandato do Conselho de Administração)

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor XXX será substituído, nesta ordem, pelo Diretor YYY ou ZZZ, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos (Observação: redação passível de ajuste – a cooperativa poderá adequar este inciso ou incluir outros para prever as regras de substituição dos diretores executivos);

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, **contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda**, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º **anterior** aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que **terá mantida** **manterá a sua remuneração.** (parágrafo facultativo)

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

*(Observação: redação passível de ajuste – as competências e responsabilidades ~~de cada~~ **individuais dos diretores executivos** podem ser descritas de forma minuciosa e específica no respectivo Regimento Interno, **podendo manter no Estatuto Social apenas as competências da Diretoria como colegiado, devendo, neste caso, adequar a estrutura do artigo abaixo complementando as atribuições descritas de forma genérica no Estatuto Social.** Observar as divisões de atribuições no respectivo normativo que trata de responsabilidades dos diretores no Unicad.)*

Art. 49. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central _____, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i) *deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados (Observação: caso essa competência não seja delegada à Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração, excluir esse inciso e reenumerar o seguinte.);*
- j) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa*, *da Central*, *de outras entidades do Sicoob* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. diretor presidente ou principal diretor executivo da *Cooperativa*: (a inclusão da expressão “diretor presidente ou o principal diretor executivo da *Cooperativa*” é facultativa, a critério da *Cooperativa*):

- a)** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 44, I, deste Estatuto Social; (Observação: redação passível de ajuste – essa competência, a critério da *Cooperativa*, poderá ser alocada para todos os diretores executivos a exercerem, seja individual ou conjuntamente.)
- b)** abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo; (Observação: redação passível de ajuste – essa competência, a critério da *Cooperativa*, poderá ser alocada para todos os diretores executivos a exercerem, seja individual ou conjuntamente);
- c)** contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto (Observação: redação passível de ajuste – essa competência, a critério da *Cooperativa*, poderá ser alocada para todos os diretores executivos a exercerem, seja individual ou conjuntamente);
- d)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- e)** coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- f)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- g)** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- h)** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- i)** cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

III. diretor YYY:

- a) assessorar o diretor XXX nos assuntos a ele competentes;
- b) (...).

IV. diretor ZZZ:

- a) assessorar o diretor XXX em assuntos de sua área;
- b) (...).

(Observação aos incisos III e IV: as demais atribuições necessárias deverão ser adicionadas pela Cooperativa conforme sua necessidade)

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 50. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de **validade vigência** superior ao **do mandato da gestão** dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor. *(Observação: inciso facultativo – trata-se de boa prática, que poderá ser adotada ou não pela Cooperativa)*

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central _____ ou de outras entidades do Sicoob que desempenham

atividades para a *Cooperativa*; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da *Cooperativa*. (Observação: parágrafo facultativo para a *Cooperativa* que não participa de centralização de serviços na Central em outras entidades do Sicoob)

Art. 50. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

(incluir toda a seção ~~na existência de~~ quando instituído o Conselho Fiscal)

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 52. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada ___ (por extenso – não superior a 3 anos) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 53. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda. (Parágrafo facultativo – em decorrência até mesmo de sugestão do BCB, e considerando a Política de Diversidade e Inclusão do Sicoob, recomendamos contemplar o dispositivo)

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês (*Observação: redação passível de ajuste para prever a periodicidade de realização das reuniões*), em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

(Observar competências complementares e detalhadas nos modelos de Regimento Interno)

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57. A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização (se aplicável), as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 59. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 60. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 61. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

(Observação geral 1: nos termos da legislação em vigor, para as cooperativas que não possuem Conselho de Administração, mas apenas Diretoria Executiva, ou que não tenham Conselho Fiscal, é necessário fazer as adaptações e ajustes a este modelo estatutário)

(Observação geral 2: para as cooperativas que não queiram manter o seu Conselho Fiscal, recomendamos aguardar a conclusão dos mandatos em vigor dos conselheiros fiscais para realizar a alteração estatutária)

(Observação geral 3: é necessário observar as vedações legais e regulamentares ao exercício simultâneo de cargos estatutários)

(Observação geral 4: nos termos da regulamentação em vigor, as cooperativas enquadradas no Segmento 3 (S3) deverão constituir Comitê de Auditoria, devendo estar expresso em Estatuto Social o número de seus integrantes e os critérios de nomeação e de destituição de seus membros)

(Observação 5: considerando os dispositivos alternativos, facultativos e passíveis de alteração na redação, a cooperativa deve observar a necessidade de alteração nas numerações e remissões dos dispositivos.)